



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO IDIOMAS

Edital ARI/PROAF 01/2023

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Assessoria de Relações Internacionais (ARI) e Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital, financiado pelos recursos aportados pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade de **Auxílio Idiomas**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Idiomas** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016 e nas resoluções 25/2019 e 19/2021 que se referem à Política Linguística e Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 2º O **Auxílio Idiomas** visa subsidiar despesas referentes à formação linguística das/os estudantes da UFSB, para fins de internacionalização.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 3º O **Auxílio Idiomas** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao pagamento de cursos de língua estrangeira, conforme informado na resolução UFSB 01/2016.

Art. 4º Para efeitos deste Edital, o Auxílio Idiomas disponibilizará 50 (cinquenta) vagas no Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL-UFBA), em cursos de língua inglesa, língua espanhola, língua kimbundu e língua yorubá.

§ 1º No presente edital, o **Auxílio Idiomas** será disponibilizado por meio de vaga para a candidata/o selecionada/o em curso do idioma pretendido, não sendo havendo repasse de valores pecuniários diretos ao estudante nos termos deste Edital.

§ 2º Os cursos relacionados ao Auxílio Idiomas serão ministrados pelo NUPEL-UFBA em formato online no segundo semestre de 2023



Art. 5º O **Auxílio Idiomas** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 6º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), podendo a quantidade de vagas ser reduzida ou aumentada para ajuste ao orçamento reservado.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Idiomas**:

I - estar matriculado/a, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;

III – apresentar o Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**)

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 8º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Idiomas**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 9º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Idiomas**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



- II - manter-se matriculada/o, durante os quadrimestres 2023.2 e 2023.3, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação
- III - não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV- atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;
- V - manter assiduidade em, no mínimo, 75% das aulas do curso em que o estudante/a estudante estiver escrito;
- VI- comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo A**;
- VII- comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo A**;
- VIII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula nos quadrimestres 2023.2 e 2023.3, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail: **ari@ufsb.edu.br**.
- IX - apresentar, quando solicitado pela PROAF o Comprovante de Matrícula no curso de idiomas selecionado;
- X – apresentar quando solicitado pela PROAF o Certificado de Conclusão do curso de idiomas selecionado.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Idiomas** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Idiomas**;
3. envio do Requerimento de Inscrição (Anexo I), exclusivamente no formato *Portable Document Format PDF*.

II – Etapa 2 – Análise da documentação e classificação da/o candidata/o

a) serão considerados para classificação/escalonamento das/os candidatas/os ao Auxílio Idiomas os seguintes critérios:

- I - ter menor renda per capita familiar (critério principal);
- II – ser ingressante por cota (critério de desempate);

III – Etapa 3 - Resultado:



- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB na aba de Editais da ARI e da PROAF, contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Idiomas**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Idiomas** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **30 de junho a 16 de julho de 2023.**

II - Homologação das inscrições: **17 a 21 de julho de 2023.**

III - Resultado das homologações inscrições: **24 de julho de 2023.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **25 e 26 de julho de 2023.**

V - Resultado dos recursos: **27 de julho de 2023.**

VIII – Divulgação do resultado: **28 de julho de 2023.**

Parágrafo único. Este Cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 12 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 13 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 14 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 15 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.

CAPÍTULO IX



Das Vagas

Art. 16 Serão ofertadas neste edital 50 (cinquenta e uma) vagas para o **Auxílio Idiomas**.

Art. 17 O **Auxílio Idiomas** será concedido em forma de vagas em cursos de línguas no NUPEL-UFBA (Anexo I).

§ 1º O estudante/ a estudante deverá escolher até duas línguas de sua escolha no formulário de inscrição, podendo ser selecionado/a para apenas uma;

§ 2º A reprovação no curso pretendido poderá implicar automática desclassificação para demais níveis daquela língua em editais posteriores.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 19 O cancelamento do **Auxílio Idiomas** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo;

III - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um período letivo;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição.

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.



Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 21 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 23 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Idiomas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 24 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição da/o estudante no **Auxílio Idiomas** implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 26 A Assessoria de Relações Internacionais e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital

Art. 27 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de junho de 2023.

Gabriel Nascimento dos Santos

Assessor de Relações Internacionais
Nomeado pela Portaria 685/2022

Amanda Suélen F. Bastos

Pró-Reitor de Ações Afirmativas - Substituta
Nomeada pela Portaria 176/2022